



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4679 DE 23 DE maio DE 1990.

Dispõe sobre a nomeação no Quadro Permanente do Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para provimento de cargos iniciais nas diversas Categorias Funcionais nos termos da Lei Complementar nº 02/84, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, incisos V e VX da Constituição Estadual, e com fundamento nas Leis Complementares nºs 01/84, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Rondônia e 17/86, Estatuto do Magistério,

D E C R E T A :

Art.1º - Os servidores relacionados ao anexo I do presente Decreto, ficam nomeados nos termos da Lei Complementar nº 01 de 14 de novembro de 1984, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Rondônia, Lei Complementar nº 02 de 24 de dezembro de 1984, Lei Complementar nº 10 de 20 de dezembro de 1985 e Lei Complementar nº 17 de 19 de dezembro de 1986, os quais passarão a integrar o Quadro Permanente do Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Art.2º - No ato da posse, os servidores nomeados pelo presente Decreto deverão apresentar os documentos abaixo discriminados:

I- aos ocupantes das categorias funcionais de nível superior.

- a) original e xerox do Diploma e Carteira do órgão de classe;
- b) original e xerox da certidão de nascimento ou casamento;



Publicado em 23/03/90
Oficial nº 8128

Diálogo sobre a nomeação no Quadro Permanente do Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para provimento de cargos iniciais nas diversas Categorias Funcionais nos termos da Lei Complementar nº 02/84, e de outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, incisos V e VX da Constituição Estadual, e com fundamento nas Leis Complementares nºs 01/84, Estatuto do Funcionário Público Civil do Estado de Rondônia e 17/86, Estatuto do Magistério,

D E C R E T A :

Art. 1º - Os servidores relacionados no anexo I do presente Decreto, ficam nomeados nos termos da Lei Complementar nº 01 de 14 de novembro de 1984, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Rondônia, Lei Complementar nº 02 de 24 de dezembro de 1984, Lei Complementar nº 10 de 20 de dezembro de 1985 e Lei Complementar nº 17 de 19 de dezembro de 1986, os quais passaram a integrar o Quadro Permanente do Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Art. 2º - No ato da posse, os servidores nomeados pelo presente Decreto deverão apresentar os documentos abaixo discriminados:

- I - aos ocupantes das categorias funcionais de nível superior.
 - a) original e xerox do Diploma e Carteira do órgão de classe;
 - b) original e xerox da certidão de nascimento ou casamento;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

- c) original e xerox da certidão de nascimento dos dependentes;
- d) original e xerox do documento de Identidade ;
- e) original e xerox do C.P.F.;
- f) original e xerox do Título de Eleitor;
- g) original e xerox do documento de quitação de Serviço Militar.

II- Aos ocupantes das categorias funcionais de de nível médio:

- a) original e xerox do certificado de Conclusão e Histórico Escolar;
- b) original e xerox da certidão de nascimento ou casamento;
- c) original e xerox da certidão de nascimento dos dependentes;
- d) original e xerox do documento de Identidade ;
- e) original e xerox do C.P.F.;
- f) original e xerox do Título de Eleitor;
- g) original e xerox do documento de quitação de Serviço Militar.

Art.3º - A posse dos servidores nomeados lotados na Capital do Estado será efetivada perante o Diretor do Departamento de Recursos Humanos e no Interior nas respectivas delegacias Municipais por representantes da Secretaria de Estado da Administração, em conformidade com o inciso III, do artigo 25 da Lei Complementar nº 01/84.

Art.4º - O ato de posse efetivar-se-á no prazo improrrogável de 30(trinta) dias, a partir da data da publicação deste Decreto.

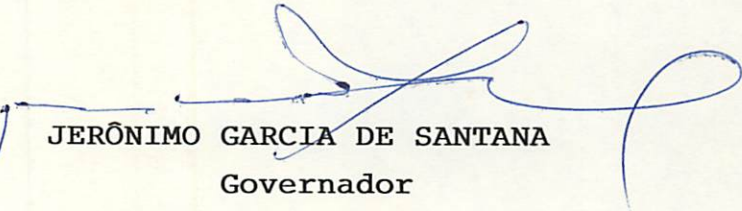
Parágrafo único - Não haverá, em nenhuma hipótese, posse por procuração.

Art.5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

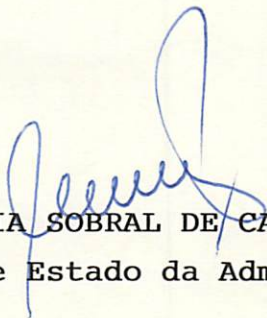


GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 23 de maio de 1990, 102º da República.



JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador



JOÃO MARIA SOBRAL DE CARVALHO
Secretário de Estado da Administração



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

| Nº DE ORDEM | NOME | CADASTRO | CATEG. FUNCIONAL | CLASSE | REF. | CARG. HORÁRIA |
|-------------|------------------------------------|----------|---------------------|--------|-------|---------------|
| 001 | MARA MARIA IZAR DE MAIO GODOI | 39.633-8 | BIOMÉDICA | "B" | NS-14 | 40 HS. |
| 002 | AMILTON NASCIMENTO AZEVEDO | 36.335-9 | PROFº 1º GRAU | "A" | 03 | 40 HS. |
| 003 | ANTONIO MESSIAS DA SILVA | 35.946-7 | PROFº 1º GRAU | "A" | 03 | 40 HS. |
| 004 | CELSO VIANA COELHO | 40.664-3 | PROFº 1º GRAU | "A" | 03 | 40 HS. |
| 005 | CILZA MENDES DE OLIVEIRA | 34.867-8 | PROFº 1º GRAU | "A" | 03 | 40 HS. |
| 006 | DAVID RIBEIRO ROSA | 35.454-1 | PROFº 1º GRAU | "A" | 03 | 40 HS. |
| 007 | GISELA APARECIDA DE LIMA MELO | 39.874-8 | PROFº 1º GRAU | "A" | 03 | 40 HS. |
| 008 | IDALINA DUTRA LIMA | 39.869-1 | PROFº 1º GRAU | "A" | 03 | 40 HS. |
| 009 | IDÉ PENNA VILA DE SOUZA | 39.081-0 | PROFº 1º GRAU | "A" | 03 | 40 HS. |
| 010 | MARIA ELIZABETH PEREIRA SANTOS | 38.839-4 | PROFº 1º GRAU | "A" | 03 | 40 HS. |
| 011 | MARIA MARLENE ALTOÉ CALIMAN | 40.076-9 | PROFº 1º GRAU | "A" | 03 | 40 HS. |
| 012 | NAIR FRAGA PINHEIRO | 35.422-8 | PROFº 1º GRAU | "A" | 03 | 40 HS. |
| 013 | ROSANE PAULINO CARVALHO | 35.085-1 | PROFº 1º GRAU | "A" | 03 | 40 HS. |
| 014 | SEBASTIANA NATÁLIA PACHECO ROMANO | 35.299-3 | PROFº 1º GRAU | "A" | 03 | 40 HS. |
| 015 | SEBASTIÃO RODRIGUES PÊGO | 39.852-7 | PROFº 1º GRAU | "A" | 03 | 40 HS. |
| 016 | SILENE MARIA SILVA DOS SANTOS | 46.122-9 | PROFº 1º GRAU | "A" | 03 | 40 HS. |
| 017 | SIRLENE MARIA CORDEIRO | 40.506-0 | PROFº 1º GRAU | "A" | 03 | 40 HS. |
| 018 | VALTER PIRES | 39.698-2 | PROFº 1º GRAU | "A" | 03 | 40 HS. |
| 019 | WILMO APARECIDO MENDES DE-OLIVEIRA | 34.689-6 | PROFº 1º GRAU | "A" | 03 | 40 HS. |
| 020 | ADILSON SIQUEIRA DE ANDRADE | 30.853-6 | PROFº 1º E 2º GRAUS | "C" | 03 | 40 HS. |
| 021 | EDILSON PEREIRA DE ALENCAR | 40.002-5 | PROFº 1º E 2º GRAUS | "C" | 03 | 40 HS. |
| 022 | JOÃO EVANGELISTA LEAL | 50.013-5 | AG. ADMINISTRATIVO | "B" | NM-18 | 40 HS. |
| 023 | MARIA DE FÁTIMA FERREIRA | 46.500-3 | AG. ADMINISTRATIVO | "B" | NM-18 | 40 HS. |
| 024 | NELY RODRIGUES PEREIRA | 35.481-3 | AG. ADMINISTRATIVO | "B" | NM-18 | 40 HS. |
| 025 | AURIVALDO PEIXE DE SOUZA | 48.722-8 | AUX. ADMINISTRATIVO | "B" | NM-15 | 40 HS. |
| 026 | JOSÉ NUNES | 31.126-0 | AUX. ADMINISTRATIVO | "A" | NM-08 | 40 HS. |
| 027 | EVALDO FREIRE DE OLIVEIRA | 36.662-5 | MOT. VEÍC. PESADO | "A" | NM-12 | 40 HS. |
| 028 | ARISTEU JOSÉ DOS SANTOS BARROCO | 32.718-2 | MOT. VEÍC. LEVE | "A" | NM-10 | 40 HS. |



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

| NO DE ORDEM | NOME | CADASTRO | CATEG. FUNCIONAL | CLASSE | REF. | CARGA HORÁRIA |
|----------------|----------------------------|----------|---------------------------|--------|-------|---------------|
| 029 | ALTAIR CASTILHO DE ARAÚJO | 39.940-0 | AUX. OPER. SERV. DIVERSOS | "A" | NM-05 | 40 HS. |
| 030 | MARGARIDA ALVES MACENA | 37.487-3 | AUX. OPER. SERV. DIVERSOS | "A" | NM-05 | 40 HS. |
| 031 | VICENTINA GODINEI DE MELO | 39.816-1 | AUX. OPER. SERV. DIVERSOS | "A" | NM-05 | 40 HS. |
| 032 | WANDERLEIA CORREA DA CUNHA | 57.098-0 | AUX. OPER. SERV. DIVERSOS | "A" | NM-05 | 40 HS. |